

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Orleans, e o(a) Leiloeiro Oficial(a) \_\_\_\_\_, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS HABILITADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ORLEANS.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, inscrito no CNPJ 82.926.544/0001-43, Rua XV de Novembro, nº 282, Centro; CEP 88870-000, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SENHOR FERNANDO CRUZETTA**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, o(a) Leiloeiro Oficial(a) \_\_\_\_\_, inscrito na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CREDENCIADO (A), residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Edital de Credenciamento – Inexigibilidade Nº 4/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa DREI n.º 72/2019, de 17 de dezembro de 2013, e legislação sucedânea, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS HABILITADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ORLEANS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

- 2.1.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até a efetiva prestação de contas do leilão.
- 2.2.** Os contratos serão efetuados quando da contratação dos serviços, sendo que, no primeiro momento será publicada lista com ordem de classificação para prestação dos serviços.
- 2.3.** É facultado a ambas as partes rescindir amigavelmente o contrato, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, sem ônus, conforme o art. 20, VII do Decreto Municipal nº 5.674/2023.
- 2.4.** A ausência de convocação durante a vigência deste credenciamento não gerará direito a indenizações ou reclamações ao credenciado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

- 3.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 3.1.1.** Edital de Credenciamento - Inexigibilidade Nº 4/2026 e seus anexos;

- 3.1.2. Termo de Referência;
- 3.1.3. Proposta de Credenciamento/Requerimento e documentos de habilitação;
- 3.1.4. Homologação e demais peças do processo administrativo.
- 3.2. Nos casos de divergências entre este contrato e os anexos do edital, prevalecerão as disposições do edital, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

- 4.1. O CREDENCIADO fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.
- 4.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3. Não haverá reajuste da comissão, por tratar-se de percentual fixo estabelecido em norma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

- 5.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
  - 5.1.1. Advertência, para irregularidades iniciais ou de menor gravidade;
  - 5.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
  - 5.1.3. Exclusão (Descredenciamento).
  - 5.1.4. Impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
  - 5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
  - 5.1.6. Descredenciamento.
- 5.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR:**

- 6.1. O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer evento de força maior ou caso fortuito que impeça temporariamente o cumprimento das obrigações.
- 6.2. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
- 6.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - 7.1.1. Unilateralmente pela Administração, nos casos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
  - 7.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sétima deste contrato e do edital;

**7.1.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**7.1.4.** Judicialmente, conforme decisão da Justiça competente, quando houver controvérsias não solucionadas na esfera administrativa.

**7.2.** A rescisão amigável ou unilateral não exime o credenciado do cumprimento de responsabilidades assumidas anteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO (A):**

**8.1.** O Leiloeiro (a) credenciado obriga-se a:

**8.1.1.** O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Orleans, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica;

**8.1.2.** É vedado o CREDENCIADO, delegar, subcontratar ou transferir, no todo, os serviços constantes deste Edital de Credenciamento;

**8.1.3.** O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**8.1.4.** Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte para fornecer o serviço/objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

**8.1.5.** As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

**8.1.5.1.** Realizar os leilões na modalidade presencial, com projeção de fotografias dos bens, veiculação simultânea, na modalidade eletrônica (virtual), através da Internet, por meio de site, contendo informações e imagens dos bens, que deve permitir o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais;

**8.1.5.2.** Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

**8.1.5.3.** Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

**8.1.5.4.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

**8.1.5.5.** Elaborar laudo de avaliação com ficha e registro fotográfico para cada bem, contendo o valor estimado para a venda, podendo tomar por base, o valor estimado indicado no laudo de avaliação de bens da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis;

**8.1.5.6.** Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem através de leilão público;

**8.1.5.7.** Depositar à disposição do Município de Orleans, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

**8.1.5.8.** Comunicar o Município de Orleans, em até 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida;

**8.1.5.9.** Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN;

- 8.1.5.10.** Não utilizar o nome do Município de Orleans em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.1.5.11.** Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas, além de dirimir as todas as dúvidas dos arrematantes com relação a pagamento e transferência de propriedade;
- 8.1.5.12.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 8.1.5.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Orleans ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 8.1.5.14.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- 8.1.5.15.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 8.1.5.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- 8.1.5.17.** Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes/itens arrematados, quantidade de lotes/itens não arrematados, quantidade de lotes/itens em condicional, se houver.
- 8.1.5.18.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 8.1.5.19.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 8.1.5.20.** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 8.1.6.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:
- 8.1.6.1.** O Leiloeiro promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios, que será de responsabilidade do Município;
- 8.1.6.2.** Divulgar o leilão por meio da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital
- 8.1.6.3.** As publicações de aviso de leilão, deverão ser realizadas com a anuência prévia do Município;
- 8.1.6.4.** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com o art. 31 da Lei 14.133/2021
- 8.1.7.** Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932;
- 8.1.7.1.** Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para torná-las.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 9.1.** Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente procedimento auxiliar.
- 9.2.** Exigir que a CREDENCIADA cumpra com o exposto neste edital.
- 9.3.** Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento;
- 9.4.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis a serem leiloados;
- 9.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.6.** Fornecer ao leiloeiro informações, bem como documentos necessários à adequada instrução de sua atividade;
- 9.7.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- 9.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- 9.9.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.10.** Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.11.** Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade;
- 9.12.** Promover as publicações do inteiro teor do edital, no sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1.** O presente contrato, o Edital de Credenciamento - Inexigibilidade Nº 4/2026, o Termo de Referência e demais anexos formam um único instrumento, prevalecendo este contrato em caso de divergência de interpretação.
- 10.2.** O credenciado declara ter pleno conhecimento das condições previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.
- 10.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 11.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Orleans, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Orleans/SC, ---- de ----- de .....

FERNANDO CRUZETTA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Leiloeiro

VISTO E REVISADO POR:

**OAB/SC .....**